ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1. OBJETO

Contração de empresa especializada no serviço de lavanderia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goias no execício de 2026, e fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia apresenta-se como medida necessária e imprescindível para o adequado atendimento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás. A manutenção da higienização, conservação e apresentação dos materiais têxteis utilizados nas atividades institucionais constitui requisito essencial para a organização, segurança e eficiência dos serviços prestados.

Portanto, **a contratação de empresa especializada** se mostra a medida mais eficiente e adequada para o atendimento dessa demanda, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

2. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Denner Santana Machado	Diretor Geral	Gabinete da Presidência

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133/2021;
Lei Complementar n. 123/06;
Demais regulamentos editados pelo poder legislativo.

4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás demanda a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia, incluindo lavagem, higienização, secagem, passadoria e entrega de materiais têxteis utilizados nas rotinas administrativas, cerimoniais e de limpeza do Poder Legislativo Municipal.

A necessidade surge da obrigatoriedade de manter os itens de tecido devidamente higienizados, conservados e prontos para uso, garantindo padrões adequados de

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCELO ROMERO ZACARIAS EM 03/03/2026 ÀS 13:31:19.

apresentação, organização e higiene nos espaços da instituição.

---

2. Descrição da Solução Necessária

A solução necessária consiste na terceirização completa do serviço, abrangendo:

- **Coleta e entrega dos itens, quando necessário;**
- **Lavagem e secagem com produtos adequados;**
- **passadoria, dobragem e acondicionamento;**
- **Preservação das características e qualidade dos materiais;**
- **Atendimento periódico, sempre que demandado pelos setores responsáveis.**

Diante disso, verifica-se que a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como medida necessária, preventiva e indispensável para a manutenção das condições de segurança nas dependências desta Casa de Leis.

Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades constatadas no material.

Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;

Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações/aprovações, pelos órgãos competentes.

Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e/ou se necessária capacidades técnicas comprovadas.

Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos itens fornecidos.

A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada por servidor designado pela contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação.

Os serviços serão realizados e pagos após a conclusão e aprovação do serviço.

Manter todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua a Lei 14.133/21;

Sugere-se que a licitação seja na modalidade dispensa eletrônica e o critério de julgamento

das propostas será o de menor preço por item;

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado;

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

A contratação está prevista no PCA para o exercício de 2026, portaria 11/2026 e suas alterações, item 60.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) No presente caso, a modalidade de licitação/dispensa de licitação, na forma eletrônica, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) As exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei nº 14.133/21, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.] Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 – Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 – Plenário).

6.1. Requisitos Obrigacionais

6.1.1. Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração da Câmara, em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior, implica a obrigação de que a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas os produtos fora das especificações e/ou condições de consumo.

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da licitação/dispensa de licitação

6.1.5. Comunicar à Administração da Câmara, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas que antecedem o horário previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6. Substituir o produto, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando este for recusado pelo responsável pelo recebimento, por ter sido entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência autorizado, ou que apresente vícios de qualidade, quantidade inferior, validade ou má aceitação.

6.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente.

6.1.11. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações sanitárias federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de manipulação e a qualidade dos alimentos, segundo a legislação vigente.

6.1.12. Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações e o quantitativo estimado da contratação, para atendimento das necessidades, está demonstrado na tabela abaixo:

Item.	Qtd.	UN	Descrição do Produto
001	250	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORROS BEGE QUADRADOS MEDIDAS APROX. 05X60X1.40 TECIDO OXFORD.
002	20	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORROS AZUL 05X60X1.40 TECIDO OXFORD.
003	04	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORRO BEGE GRANDE TAMANHO 4 METROS TECIDO OXFORD.

Chegou-se a esta quantidade com base em diligência realizada in loco em cada ano, consumo e contratos antecessores da Câmara Municipal.

8. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e está contemplada no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal, nos termos da Portaria n.11/2026 item 60.

8.1. Para esta contratação será adotado o devido processo de licitação/pregão, na forma eletrônica ou dispensa eletrônica se assim constatado que o preço de referência constante no quadro acima deste termo de referência (não) está acima do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada, levando em consideração a mediana dos preços coletados pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal, chegando-se ao seguinte levantamento:

A tabela abaixo representa todos os itens que serão fornecidos e suas respectivas quantidades estimadas.

Item.	Qtd.	UN	Descrição do Produto
001	250	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORROS BEGE QUADRADOS MEDIDAS APROX. 05X60X1.40 TECIDO OXFORD.
002	20	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORROS AZUL 05X60X1.40 TECIDO OXFORD.
003	04	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORRO BEGE GRANDE TAMANHO 4 METROS TECIDO OXFORD.

9.1 Mapa de Preços

Abaixo o Mapa de preços do mediano em face do levantado pelo departamento competente.

Item.	Qtd.	UN	Descrição do Produto	Mediana (unitário)	Valor total
001	250	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORROS BEGE QUADRADOS MEDIDAS APROX. 05X60X1.40 TECIDO OXFORD.	R$27,00	R$6.750,00
002	20	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORROS AZUL 05X60X1.40 TECIDO OXFORD.	R$27,00	R$540,00
003	04	SV	SERVIÇO DE LAVAGEM DE FORRO BEGE GRANDE TAMANHO 4 METROS TECIDO OXFORD.	R$27,00	R$108,00
				VALOR TOTAL	**R$7.398,00**

9.2.Valor estimado da contratação é de R$7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais) conforme quadro do item 1.2 do Termo de Referência.

10. Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a regulamentação geral da lei n. 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal – realizada por meio da portaria n. 37-2023 – a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 11. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou

de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 3º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Desta forma, optou-se pela pesquisa de preço em painel eletrônico de preços e aplicação do critério "mediana" para determinação do preço estimado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens pretendidos, subsidiarão o consumo diário, mensal, anual e eventual, de acordo com os critérios da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento individualizado de itens, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, devendo a confecção dos itens serem realizados conforme necessidade.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental. Contudo deve se analisar antes da confecção e/ou divulgação de material a diretriz regimental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando a busca pela necessidade do bem-estar público e das leis de

divulgação da transparência é essencial ao fornecimento dos itens ofertados os quais considera-se viável a realização de nova contratação.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

Denner Santana Machado
Diretor Geral

Valide a assinatura deste documento em https://camarapalmeiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: a3a5b1